

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1650 /DRE- CAMPO LIMPO/2024 - RPP TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 123.17 /DRE-CAMPO LIMPO/2017 - RPP DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

PROCESSO: 6016.2017/0046085-8

DOTAÇÃO: 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00.00.1.500.9001.0

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE CEI SOLAR DOS UNIDOS II

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME neste ato representada pela Senhora Diretora Regional de Educação Regina Paula Collazo, consignada nos termos da competência delegada, pela Portaria SME nº 5.318/2020 e alterações posteriores e a SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, localizada na Rua Laudelino Gomes Ribeiro, n.º 255, Bairro: Jd. Iracema, CEP: 06770-100, São Paulo, CNPJ nº 51.250.124/0001-66, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, acordam em aditar as cláusulas abaixo do termo de colaboração objetivando:

Cláusula Terceira: alteração da capacidade de atendimento a partir de 01/02/2024 nor termos da Portaria n.º 4.548/2017 e publicações posteriores.

Cláusula Quarta: Das Competências e Obrigações

Item 4.1 Compete à SME - altera o inciso VI

Item 4.2 Compete à Organização Parceira - altera a redação dos incisos I ao XLII, considerando a publicação da Instrução Normativa SME nº 18, de 17 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI SOLAR DOS UNIDOS II
- 3.2. ENDEREÇO: Avenida Sabin, n.º 176 CEP: 05798-000 Jardim Avenida São Paulo - SP
- 3.3. ATENDIMENTO: 136 CRIANÇAS, SENDO 41 DE BERÇÁRIO.
- 3.4. FAIXA ETÁRIA: 0 A 3 ANOS
- 3.5. VALOR DO PER-CAPITA: 60 R\$ 1.255,72 30- R\$ 976,94 30 R\$ 896,28 16- R\$829,46 VALOR DO BERÇÁRIO: 41 - R\$ 468,45
- 3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL:

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO:

3.8. VALOR REPASSE INICIAL:

3.9. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:

3.10.VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL:

3.11.MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

R\$ 144.811,16

R\$ 19.206.45

R\$ 0.00

R\$ 8,028,63+IPTU

R\$ 172.046,24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME por meio da Diretoria Regional de Educação:
VI – Fornecer, por intermédio da SME/CODAE, fórmula infantil e leite em pó.

4.2. Compete à Organização Parceira:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela Organização Parceira deverá estar de acordo com o plano de trabalho;
- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:
- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI- providenciar a aquisição, o recebimento, armazenamento, controle, preparação e distribuição dos alimentos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - cumprir o Esquema Alimentar disponível na Plataforma Prato Aberto, informativos técnicos atualizados e materiais oficiais constantes no site da CODAE.

XIII - utilizar para o cálculo da quantidade de cada alimento a Tabela de Referência de "per capita" e porcionamento;

XIV - assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos com base: no Guia de orientação para aquisição de alimentos pelos CEIs, no Guia de Qualidade de carnes e no Guia de Qualidade de frutas, legumes, verduras e ovos e Manual Orientativo;

XV - preparar e/ou distribuir os gêneros alimentícios quando enviados em caráter complementar ou suplementar;

XVI - incluir no cardápio, sempre que possível, alimentos orgânicos ou de base agroecológica oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;

XVII - manter afixado na cozinha, no lactário e no refeitório o cardápio semanal detalhado com o nome do alimento e/ou da preparação culinária, preferencialmente, em local de fácil acesso e visualização;

XVIII - disponibilizar para consulta da equipe da cozinha e municipes, a relação de alimentos substitutos para Necessidades Nutricionais Específicas (se houver);

XIX - entregar, de acordo com o cronograma, relatórios mensais de: estoque de alimentos fornecidos pela CODAE e de refeições servidas;

XX - zelar pelo cumprimento das orientações contidas nos relatórios de visitas técnicas realizadas por Nutricionistas Supervisores e Nutricionistas Assessores.

XXI. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC;

XXII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XXIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XXIV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da Organização Parceira, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XXV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XXVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XXVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em

A

cuf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição:

XXVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XXIX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXX. Devolver, ao término da Parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITARIO destes;

XXXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXXII. Depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13° salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3(um terco)

XXXIII. Restituir, ao final da Parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXXV. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

XXXVI. É vedado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

XXXVII. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou 🙏 pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebradas entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXVIII A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME 52/2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

XXXIX. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Colaboração;

XL. Participar das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação que visem a integração das Unidades Educacionais que realizam atendimento para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

XLI. Planejar as melhores condições para a efetividade da formação continuada dos educadores;

XLII. Obrigar-se a respeitar o piso salarial profissional nacional definido aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica na remuneração dos profissionais do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo de Colaboração.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria em epígrafe e seus aditamentos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 20 de Março de 2024.

SME/DRE – CAMPO LIMPO Diretora Regional de Educação NOME: Regina Paula Collazo

RF: 694.014.5/1

SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA Zélia Maria de Oliveira

Presidente

RG: 27.118.886-8 CPF: 168.111.748-70

TESTEMUNHA 01

Silvia Pessoa de Lima Gonçalves

RF: 809.774.7/1

TESTEMUNHA 02 Célia Araújo da Silva RF: 745.889.4/1